



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 93, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964~~

~~SÚMULA: Modifica o art. 3º, capítulo III, art. 10º, capítulo V e art. 14º, capítulo V, da Lei 37 de 3 de janeiro de 1.962.~~

[\(Revogada pela Lei nº 119, de 1965\).](#)

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ~~, usando de suas atribuições legais, ~~DECRETOU~~, e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO~~ a seguinte

~~LEI~~

~~Art. 1º~~ O art. 3º do capítulo III, da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação:

~~“Art. 3º O imposto será arrecadado:~~

- ~~a— A razão de 8% (oito por cento) sobre o valor da transmissão até a importância correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário o mínimo vigente no País;~~
- ~~b— A razão de 16 (dezesseis por cento) sobre o valor da transmissão das importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;~~
- ~~c— Casos de permuta:~~
 - ~~1. A razão de 4% (quatro por cento) para cada parte sobre o valor da transmissão correspondente igual a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;~~
 - ~~2. A razão de 8% (oito por cento) para cada parte, sobre o valor da transmissão correspondente a importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País a época da operação observadas as disposições da presente Lei.”~~

~~Art. 2º~~ O artigo 10º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962, passará a ter a seguinte redação:

~~“Art. 10º O imposto de transmissão de propriedade “Inter Vivos” será calculado sobre o valor real dos bens transmitidos segundo a estimativa comum.”~~

~~Art. 3º~~ O artigo 14º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação:

~~“Art. 14º Para cobrança do imposto nenhuma propriedade, localizada na zona rural, poderá ser considerada de valor real inferior a uma vez e meia ao salário mínimo vigente no País, digo região.”~~

Parágrafo Único. O imposto será arrecadado sobre os valores reais das benfeitorias existentes na propriedade rural.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 4º~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI~~, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (29/10/64).

JOSÉ DA SILVA REIS

Prefeito Municipal